



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

LEI N.º. 759, DE 15 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe: Acrescenta a alínea "b", altera a redação do §2º, acrescenta os §§4º e 5º no art. 13, altera a redação do inciso III do art. 15, da Lei Municipal n. 531, de 24 de agosto de 2011 e acrescenta a categoria de grupo ocupacional ao art. 1º da Lei Municipal n. 747/2017."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea "b" no artigo 13 da Lei Municipal n. 531, de 24 de agosto de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

- a) _____
- b) 01 (um) cargo em comissão de Chefia de Controlador Geral da Câmara.

Art. 2º. Fica alterada a redação do §2º e acrescentados os §§4º e 5º no artigo 13 da Lei Municipal n. 531, de 24 de agosto de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

§1º. _____

§2º. O Controlador Interno e o Controlador Geral da Câmara deverão possuir formação em Curso de Nível Superior em qualquer área de conhecimento e aptidão para o exercício do encargo público.

§3º. _____

Rua Ermelindo Milani, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2010/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com

Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

§4º. O Controlador Geral da Câmara perceberá a representação financeira no importe de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, possui jornada de trabalho de 20 (horas) semanais e sua atribuição será de responsabilidade pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

§5º. O Servidor oriundo de provimento efetivo, que for nomeado para o cargo de Controlador Geral da Câmara, perceberá até 50% (cinquenta por cento) da representação financeira fixada no §4º, deste artigo, sem prejuízo de percepção do vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º. O inciso III do artigo 15 da Lei n. 531/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

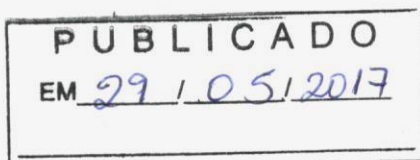
III - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

Art. 4º. Fica acrescentado ao art. 1º da Lei Municipal n. 747, de 07 de março de 2017, na categoria de grupo ocupacional, a denominação do cargo, vencimento e jornada semanal, do cargo em comissão de Controlador Geral da Câmara.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 15 de maio de 2017

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal



Rua Ermelindo Milani, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2010/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com

Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br